



Primeiro Comando da Capital (PCC): Análise da Ineficiência Estatal na Ressocialização e sua Correlação com a Expansão do Crime Organizado

Primeiro Comando da Capital (PCC): An Analysis of State Inefficiency in Resocialization and Its Correlation with the Expansion of Organized Crime

Lais Gomes Avelino

Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN.

Luiz Henrique Gonçalves Mazzini

Orientador: Professor Especialista do Curso de Direito das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN.

Resumo: O presente estudo analisa as falhas estruturais do sistema prisional brasileiro após o massacre do Carandiru (1992) e suas implicações na formação e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC). A pesquisa destaca como a ausência de políticas de ressocialização, a superlotação e a militarização das prisões contribuíram para o fortalecimento dessa organização criminosa, transformando-a em um agente de autogestão entre detentos e posteriormente em uma estrutura de poder além dos muros carcerários. Fundamentada em abordagem qualitativa e exploratória, a investigação utiliza artigos acadêmicos, relatórios oficiais e legislações, como a Lei de Execução Penal (LEP) e o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), a fim de compreender o papel do Estado na manutenção das desigualdades e na ineficiência da política penitenciária. O estudo propõe reflexões sobre possíveis reformas e medidas de inclusão social que possam reduzir a criminalidade e impedir a expansão de facções no país.

Palavras-chave: sistema prisional; ressocialização; PCC; direitos humanos; políticas públicas.

Abstract: This study analyzes the structural failures of the Brazilian prison system after the Carandiru massacre (1992) and their implications for the formation and consolidation of the Primeiro Comando da Capital (PCC). The research highlights how the absence of rehabilitation policies, overcrowding, and the militarization of prisons contributed to strengthening this criminal organization, turning it into a form of self-management among inmates and later into a power structure beyond prison walls. Based on a qualitative and exploratory approach, the study uses academic articles, official reports, and legislation such as the Penal Execution Law (LEP) and the Differentiated Disciplinary Regime (RDD) to understand the State's role in maintaining inequalities and the inefficiency of the penitentiary policy. It also proposes reflections on possible reforms and social inclusion measures to reduce crime and prevent the expansion of criminal factions in Brazil.

Keywords: prison system; rehabilitation; PCC; human rights; public policies.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema o Primeiro Comando da Capital denominado com as siglas (PCC), surgiu em 1993, após a transferência de presos sobreviventes do Carandiru para outras unidades, que se organizaram para resistir a futuros massacres e garantir controle interno, com isso passou a ter ascensão dentro dos presídios (Biondi, 2010). Destacou-se a violação de direitos humanos reconhecida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no ano de 2000, no Relatório n°34/00 onde se constatou a omissão do Estado Brasileiro em garantir a integridade e os direitos dos cidadãos. A ausência de políticas de ressocialização, somada à superlotação dos presídios e à crescente militarização do sistema carcerário, assim favoreceu o surgimento e a consolidação para a ascensão do Primeiro Comando da Capital como mecanismo de autogestão e proteção coletiva entre os detentos (Adorno, 2007).

Este estudo avalia pontos críticos de atuação estatal na ressocialização prisional a fim de evitar falhas estruturais, se necessário utilizar – se de políticas de segurança e até reformulá-las, garantindo que cumpra a função e diminua a criminalidade evitando novas formações de facções.

A escolha do tema justifica-se por análises das falhas estruturais do sistema prisional brasileiro pós - Carandiru (1993-2025) e seu impacto na consolidação do PCC como organização criminosa, propondo reformas baseadas em modelos de inclusão social.

O objetivo geral consiste em analisar as falhas estruturais do sistema prisional brasileiro no período pós- Carandiru (1993-2025) e compreender como tais deficiências contribuirão para a consolidação e expansão do PCC como organização criminosa. Pretendendo propor reformas baseadas no campo da segurança pública e da expansão penal, tomando como base a lei da execução Penal (LEP).

A metodologia adotada baseia-se em pesquisas bibliográficas e documental, contudo, será uma pesquisa de forma qualitativa e exploratória utilizando – se de artigos acadêmicos, vídeos, estatísticas governamentais, relação entre sistema prisional e facção, legislações, livros e crescimento do PCC.

Terá como ponto principal pesquisas apontando a ineficiência do Estado na ressocialização e o Primeiro Comando da Capital, a partir do ano de 1990 quando após o massacre do Carandiru surgiu a facção, e de como as falhas estruturais e mudanças legislativas dificultam a ressocialização, e ao mesmo tempo as mesmas ajudam a facção a se tornar tão expansiva e permanente.

PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC) E O ESTADO

O conceito de crime organizado não possui definição única, variando de acordo com a perspectiva adotada. No livro *Hegemonia nas Prisões e nas Ruas*, o crime organizado deve ser entendido não apenas com a prática sistemática de atividades

ilícitas, mas também como uma estrutura de poder que opera paralelamente no Estado, agindo dentro e fora do sistema prisional, especialmente nas prisões. Para a autora, o Primeiro Comando da Capital, não se limita em somente fazer tráficos de drogas ou atividades ilícitas, mas sim exercendo controle social e políticos, assume funções em comunidade que é esquecida pelo poder público (Dias, 2011).

O PCC, configura - se como a principal organização criminosa brasileira na atualidade, segundo (Dias, 2011). Consolidando - se por meio de expansão territorial, da capacidade de negociação e o enfrentamento com o Estado. Já para (Feltran, 2020), a facção se tornou relevante, sua existência evidencia as falhas e omissões do Estado no sistema prisional. E presente também na Lei nº 12.850/2013, Art. 1º, § 1º que traz:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Com isso trazemos a ressocialização, que atua no processo de reintegrar o indivíduo à sociedade, especialmente após o cumprimento de pena privativa de liberdade. Autores como (Dias, 2011) e (Feltran, 2018) demonstram que no Brasil o sistema prisional frequentemente impede a ressocialização.

O Controle Social são mecanismos, estratégias e instituições utilizados para regular o comportamento de seus membros conforme as normas sociais estabelecidas. Não se limitando, mas se manifestando através de técnicas disciplinares (Foucault, 1975). Descreve organizações ou grupos que exercem autoridade e controle sobre populações e territórios, como uma concorrência com o Estado, conforme Dias (2011) e Feltran (2018), o PCC é classificado como expressão de poder paralelo.

Foucault em sua obra “Vigiar e Punir” de 1975, diz que a punição que era antes aplicada em público, uma forma de castigo corporal passou a ser de regulação e correção dos comportamentos dos presos. Sendo assim, o sistema tinha como objetivo reprimir e reduzir a criminalidade, porém passou a contribuir para a manutenção dela. Já Wacquant em “As Prisões da Miséria de 1999” ele trata de como o Estado passou a reduzir suas políticas sociais e a utilizar o sistema penal como mecanismo de controle das populações mais pobres e marginalizadas. Faz críticas a políticas penais e sociais adotadas principalmente pelos Estado Unidos, a partir dos anos de 1980 e um dos papéis mais importante o da mídia e de como ela contribui para a construção de um clima de medo.

Nesse estudo, veremos o Primeiro Comando da Capital e de como o mesmo se tornou tão ligeiramente o líder do crime em estados e cidades.

Segundo Dias, (2018), o PCC controla desde tráfico de drogas até roubos de cargas e de bancos, exercendo poderes legislativo, judiciário e executivo, sendo da facção ou não membros, devem se reportar para pedir justiça e favores.

O PCC, se estrutura por meio de uma complexa rede de relações sociais, essa facção se estrutura bem organizada, posições hierárquicas bem definidas, mas conta com flexibilidade e horizontalidade, a liderança se exerce pela chamada sintonia final (Biondi, 2011). A facção é bem diversificada por negócios ilícitos, eles têm uma contribuição obrigatória o chamado caixa da sintonia, esta arrecadação serve para financiar operações criminosas, ajudar os familiares dos detentos, pagar advogados e continuar melhorando mais e mais a facção (Gabriel Feltran 2011).

Atualmente, segundo o levantamento do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), aproximadamente 70% dos presos vinculados a facções de São Paulo, são associados ao PCC (Brasil, 2024).

Em junho de 2024 o Infopen, liberou os dados que foram produzidos pelo DEPEN, há 607731 pessoas encarceradas, para apenas 376 669 vagas, resultando déficit superior a 231 062 vagas. O PCC se faz presente em 24 das 26 unidades da federação controlando cerca de 95% dos presídios paulistas. Aproximadamente 204 membros estão presos em presídios federais e 70% dos presos filiados a organizações estão vinculados ao PCC.

Tabela 1 - Estes dados foram liberados neste ano de 2025, referente ao mês de julho de 2024.

INDICADOR	VALOR
População prisional total (junho/2024)	607731 pessoas
Vagas existentes (junho/2024)	376 669 vagas
Déficit de vagas	231 062 vagas
Estados com presença do PCC	24/26
Presídios paulista com PCC	95%
Presos do PCC em presídios federais	204 pessoas
Filiação ao PCC entre presos de facções em SP	70%

Fonte: BRASIL,2024.

O CRESCIMENTO DO PCC E A FALÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL

A superlotação e a precariedade estrutural das unidades prisionais brasileiras criam um ambiente favorável ao fortalecimento das facções criminosas, já que o Estado se mostra incapaz de garantir direitos básicos aos presos, de acordo com

Ribeiro *et al.* (2020). Já para (Dias 2013) nesse vácuo institucional, o Primeiro Comando da Capital (PCC) assume o papel de “gestor paralelo” dentro das prisões, oferecendo proteção, assistência material e resolução de conflitos

Como observa (Adorno 2019), essa realidade estrutural reforça o poder das facções ao permitir que elas substituam funções do Estado no cotidiano carcerário.

De acordo com (Biondi 2010), a reincidência deve ser compreendida como resultado da ausência de políticas eficazes de reinserção social, o que leva os egressos a buscar nas facções uma rede de apoio econômico e simbólico. Para Dias 2013, a expansão do PCC se relaciona à sua capacidade de oferecer vínculos comunitários e oportunidades no mercado ilícito, em contraste com a omissão estatal.

Criado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2009, o Programa Começar de Novo foi pensado para promover a reinserção por meio do trabalho e da educação (CNJ, 2010).

Para Moraes (2015), o programa falhou em atingir escala suficiente diante do tamanho da população carcerária. Além disso, a ausência de articulação interinstitucional consistente apontada por Andrade (2012) .

Com o argumento que a ausência de políticas educacionais e laborais eficazes no cárcere contribui para o ciclo de exclusão e marginalização conforme Wacquant (2001).

O crime organizado prospera em contexto onde o Estado é forte na repressão, mas fraco no controle interno e na integridade de seus agentes, conforme Mingardi (1998). De acordo Feltran (2023) reforça que a corrupção neutraliza as fronteiras entre o legal e o ilegal, permitindo que as lideranças do PCC mantenham a comunicação e controle sobre a rua mesmo com o RDD.

A judicialização da questão penitenciária surge da ausência de respostas normativas e administrativas adequadas para a violação massiva de direitos fundamentais dos presos (Sarmiento 2018).

Autores como o (Lopes Jr. 2021) argumentam que a inércia legislativa e administrativa transformou o judiciário em último guardião dos direitos fundamentais, especialmente diante da ineficiência do Estado em implementar políticas efetivas de ressocialização.

PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

Para Barroso (2017) a intervenção judicial, embora necessária em contextos de omissão, deve ser proporcional e subsidiária para não submeter o princípio da separação dos poderes. As prisões em massa produzem subsociedades paralelas, onde o Estado perde o controle e as facções impõem sua própria normatividade, sobre o modelo prisional brasileiro a reforma deve priorizar a estrutura voltada ao acompanhamento individualizado (Adorno e Salla 2007).

Segundo (Carvalho 2014), ele alerta que os presos em massa atuam como a gestão da desigualdade e reforça a necessidade de um encarceramento que respeite os direitos humanos e promova oportunidades reais de reconstrução de vida. Foucault (1975) diz que a prisão sem instrução se transforma em mera fábrica de delinquência, afirmando que a educação ajuda o indivíduo como sujeito de responsabilidade e direito.

Já para Dias (2011) e Feltran (2023) ambos destacam que o trabalho formal atua como símbolo de barrar as facções, pois oferecem autonomia econômica e faz com que eles possam conviver no âmbito social.

Para ajudar na educação e qualificação profissional, recomenda-se: Oferta obrigatória de ensino fundamental e médio nas unidades prisionais, conforme art. 17 da LEP; Incentivos fiscais para empresas que contratarem egressos (CNJ 2021). Observa-se Sousa (2019), que nenhuma reforma penal será justa, se não reformar também socialmente.

Com isso, dados estimativos do IPEA 2015 e CNJ 2023, demonstram que pode reduzir a reincidência criminal em até 40%.

Políticas Intersectoriais Pós-cárcere

Após o cárcere constitui o momento mais crítico e negligenciado do processo de ressocialização. Com a ausência de suporte estruturado após a libertação, o ciclo de exclusão e reincidência demonstra assim que a ressocialização não se encerra no portão do presídio (Carvalho 2014), sendo necessário a implementação de trabalho, assistência social, saúde mental e cidadania.

Com isso entram os programas de reintegração como “Começar de Novo” (CNJ 2021), sendo uma das políticas mais eficazes na reincidência.

Wacquant (2001) diz que a marginalização econômica é um prolongamento da punição penal, e o Estado tem o dever de criar pontes reais de reinserção, especialmente por meio de parcerias públicas e privadas. Por meio de pesquisas Feltran (2023) e Dias (2011) demonstram que a vinculação ao trabalho lícito fortalece redes sociais positivas e reduz a vulnerabilidade à influência de facções, sendo eficaz contra a criminalidade.

O suporte emocional e comunitário após a saída do cárcere, depende muito, conforme Adorno (2007) diz que o isolamento, a falta de vínculos e o julgamento social agravam o transtorno psíquico e favorecem a reincidência. Conforme Boaventura de Sousa (2019) políticas ruins são incapazes de transformar realidades complexas, por isso é fundamental adotar modelos intersectoriais, que integrem diferentes políticas em torno da reconstrução de trajetórias individuais.

COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Sobretudo no contexto do Primeiro Comando da Capital (PCC), conta com uma abordagem multifacetada que integra ações de inteligência policial, controle

institucional e políticas de prevenção, com isso se mostra insuficiente diante da complexidade e da capilaridade das organizações criminosas contemporâneas, assim diz (Mingardi 2017).

Ao atacar a base econômica que sustenta suas operações, assim o Estado reduz significativamente a capacidade de expansão e influência dessas organizações (Beato 2012). Com isso a transparência na gestão carcerária, surge como medida indispensável para impedir a infiltração de agente públicos e o uso das prisões como centros de comando do crime organizado, sistemas de controle digital e a ampliação da participação de órgãos de controle externo, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, ajudam no alívio a corrupção institucional (Adorno; Salla, 2007).

Ainda mais além, políticas de cooperação interinstitucional entre as esferas federal e estadual, junto com a atuação conjunta dos órgãos de segurança, justiça e fiscalização, são essenciais e eficientes no combate ao crime organizado, sendo compreendido como uma política de Estado e não apenas de governo (Misse 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo notamos que o fortalecimento do Primeiro Comando da Capital (PCC) está diretamente relacionado às falhas estruturais e institucionais do sistema prisional brasileiro. Como a ausência de políticas efetivas de ressocialização, a superlotação carcerária e a negligência estatal na garantia de direitos fundamentais criaram o ambiente propício para que o PCC se consolidasse como uma forma de gestão nos presídios e no decorrer dos anos expandir sua atuação para além do mesmo.

Constata também que a omissão do Estado, como na insuficiência de programas educacionais e laborais, na falta de acompanhamento pós - cárcere e na ineficiência da execução penal, perpetua o ciclo de exclusão e reincidência criminal. Com isso a facção passa a ocupar o espaço deixado pelo poder público, oferecendo suporte, proteção e pertencimento aos detentos e egressos.

Assim, vemos que as medidas de endurecimento penal e o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), não reduziram a influência da organização, pois, o problema central reside na desigualdade estrutural e na ausência de políticas públicas voltadas à reinserção social. Embora já bem avançada em seu texto normativo, a Lei de Execução Penal (LEP), permanece ineficaz na prática.

Conclui-se que o enfrentamento do crime organizado, em especial o PCC, exige uma política de Estado baseada na ressocialização efetiva, transparência da gestão carcerária e na cooperação interinstitucional entre outros referentes a esferas federativas. Sendo imprescindível o investimentos em educação, trabalho e acompanhamento pós-cárcere, somente após a inclusão social e da redução das desigualdades estruturais será possível interromper o ciclo de fortalecimento das facções e promover uma segurança pública eficaz.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. **Criminalidade e controle social**. São Paulo: Annablume, 2007.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- BARROSO, Luís Roberto. **A judicialização da vida e o papel do Supremo Tribunal Federal**. São Paulo: Saraiva, 2017.
- BEATO, Cláudio C. **Crime e políticas de segurança pública**. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2012.
- BIONDI, Karina. **Junto e misturado: uma etnografia do PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.
- BOAVENTURA de Sousa Santos. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2019.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, julho de 2024**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/depen>. Acesso em: 10 out. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 ago. 2013.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.
- CARVALHO, Salo de. **O controle penal da pobreza**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- CNJ. **Programa Começar de Novo**. Brasília, 2021.
- DIAS, Camila Caldeira Nunes. **A igreja dos presos: o PCC e a gestão da fé nas prisões paulistas**. São Paulo: Alameda, 2011.
- DIAS, Camila Nunes. **Hegemonia nas prisões e nas ruas: o PCC e a gestão do crime em São Paulo**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. **The Primeiro Comando da Capital: A Mafia-type organization in Brazil, 2023**.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1975.

IPEA. **Relatório de Reincidência Criminal no Brasil**. Brasília, 2015.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal e Constituição**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o crime organizado**. São Paulo: Contexto, 2017.

MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 33, n. 96, 2018.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. **O encarceramento em massa e seus efeitos sobre a política criminal no Brasil**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, n. 113, p. 45-63, 2015.

RIBEIRO, Ludmila; DIAS, Camila; FELTRAN, Gabriel. **Facções e políticas penais: o crime organizado e o Estado no Brasil contemporâneo**. Belo Horizonte: UFMG, 2020.

SARMENTO, Daniel. **A judicialização das políticas públicas no Brasil: entre o direito e a política**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.